



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
64180-00 Esperantina-PI
CNPJ: 06.554.174/0001-82



PARECER JURÍDICO

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade jurídica da contratação direta de empresa para prestação de serviços de material institucional do Município de Esperantina – PI, onde a Comissão Permanente de Licitação deliberou pela possibilidade de contratação direta por meio de inexigibilidade de Licitação.

Sobre o assunto, é de se destacar inicialmente que a Lei de Licitações em seu art. 25, II expressamente vedou a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços de divulgação e publicidade.

Nesse sentido:

Ementa

REPRESENTAÇÃO. CONTRATO. EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE EM OUTDOORS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXIGÊNCIA LEGAL. IRREGULARIDADES.

1. É ilegal a celebração de contrato para exploração de publicidade em outdoors em áreas aeroportuárias sem a realização de prévio procedimento licitatório.

2. O art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 veda, expressamente, a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação. (TCU, Processo 02701420064. Dt Julgamento: 29/07/2008. Rel. Min. RAIMUNDO CARREIRO)

Entretanto, é de se destacar que o Tribunal de Contas da União já deliberou sobre a possibilidade legal de contratação direta por inexigibilidade de licitação no caso de realização de credenciamento, uma vez que nesta hipótese resta evidente a inviabilidade de licitação.

Nesse sentido:

3ª) “embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão”; 4ª) “na hipótese de opção pelo credenciamento dos agricultores que formarão a rede de suprimento de gêneros para as organizações militares distribuídas na Amazônia Ocidental, deve ser observado que, para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido”; e 5ª) “é possível à Administração realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
64180-00 Esperantina-PI
CNPJ: 06.554.174/0001-82




de licitação, desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços". Acórdão n.º 351/2010-Plenário, TC-029.112/2009-9, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 03.03.2010.

ANTE O EXPOSTO, é de se concluir que em que pese a vedação expressa da utilização do instituto da inexigibilidade de licitação para a realização da contratação de serviços de divulgação e publicidade, caso a administração resolva fazer o credenciamento, onde se opta pela contratação de todos os interessados, é possível a contratação direta de tais serviços.

É o parecer S.M.J

Esperantina, 24 de fevereiro de 2017


Dr. José Amâncio de Assunção Neto
Assessor Jurídico